



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO

018/2024

CONTRATANTE

(UASG) (984975)

OBJETO

Permissão de uso e exploração comercial de bem público para instalação de praça de alimentação e parque de diversão no evento “Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta”, a ser realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/09/2024 (três de setembro de dois mil e vinte e quatro) às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Torna-se público que o(a) município de Pedra do Anta, por meio do(a) Departamento de Compras e Processos Licitatórios, sediado(a) na Rua Major José Luiz da Silva Viana, nº 1.111, Centro, Pedra do Anta/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **permissão de uso e exploração comercial de bem público para instalação de praça de alimentação e parque de diversão no evento “Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta”**, a ser realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. As regras referentes ao contrato, bem como adesões são as que constam da minuta de contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP — Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação



2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item
- 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1 Valor do desconto.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. **Tendo em vista que o critério de julgamento deste certame é “MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM” e considerando que o sistema COMPRASGOV não possui modo de disputa de preços na ordem crescente, adotou-se o critério de maior percentual de desconto, com a utilização da fórmula descrita a seguir:**
- 4.4. **Será adotado o Percentual de Desconto (D) que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar, em relação ao Valor**



Estimado (EST) pela Administração, na forma de Valor Proposto (VP) que será paga, na sua totalidade.

4.5. Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor do gerenciamento que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:

$$D = (VP/100 \times 100/EST)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

VP = Valor Proposto

EST = Valor Estimado pela Administração

4.6. Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá partir do Valor Proposto (VP) que está disposto a pagar e do Valor Estimado pela Administração (EST) para calcular o Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASGOV, como se observa nos seguintes exemplos:

EXEMPLO ITEM 1: sendo o Valor Estimado pela Administração (EST) = R\$ 20.000,00

Se o licitante quer ofertar um Valor Proposto (VP) = R\$25.000,00

$$D = (VP/100 \times 100/EST)$$

$$D = (25.000,00/100) \times (100/20.000,00)$$

$$D = 1,25\%$$

O licitante propôs pagar o valor de R\$ 25.000,00 como Valor Proposto (VP). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um **Percentual de Desconto (D) de 1,25%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASGOV.** Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,25 vezes o Valor Estimado pela Administração.

4.7 O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASGOV, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar pela Concessão do Espaço Público em relação ao Valor Estimado pela Administração (EST). Portanto, o Valor Proposto (VP) representa o valor a ser efetivamente pago pela permissionária, sendo resultante da aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

4.8 Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

4.9 Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.

4.10 Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o(a) Pregoeiro(a) aplicará o lance vencedor (melhor Percentual de Desconto) à fórmula para a apuração do Valor Proposto (VP).

4.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, quando couber.

4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando couber.

4.15 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.18 Os licitantes devem respeitar os preços máximos/mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. A desclassificação prevista no item acima, se refere à proposta online que é preenchida nos campos de “*Marca*”, “*Fabricante*” e “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” no sistema Comprasnet. A proposta que será anexada ao sistema, através de upload de arquivo no formato digital, deverá ser identificada, conforme modelo de proposta no Anexo I do edital.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo percentual do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior percentual registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatada com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

5.24. Após a negociação do preço, Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1 Para a Consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja redução do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.



7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

8.2.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pedradoanta.mg.gov.br/licitacoes.php>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o **CONTRATADO** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.3.1. advertência;
- 9.3.2. multa:
- a) compensatória e
- b) de mora.
- 9.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



9.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

9.7. Para efeito deste edital, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

9.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

9.8.1. Para os fins deste edital, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

9.9. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.9.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

9.9.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

9.9.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeira ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

9.9.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

9.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

9.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.11.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.12.2. Não se aplica a regra prevista no subitem 9.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.12.3. O disposto no subitem 9.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 8.1.9 deste edital.

9.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.



9.13.1.2. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.13.2. São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

9.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

9.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com **desde que assinados digitalmente**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação (§ 2º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 12.961/2023).

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pedradoanta.mg.gov.br/licitacoes.php
- 11.11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 11.11.1. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 05 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I – Modelo de Proposta
- 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Permissão de Uso e exploração comercial de bem público
- 11.12.3. ANEXO III – Termo de Referência, croqui e Estudo Técnico Preliminar

Pedra do Anta, 19 de Agosto de 2024.

Patrícia Martins Viana

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Permissão de uso e exploração comercial de bem público para instalação de praça de alimentação e parque de diversão no evento “Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta”, a ser realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2024.

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ N° _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ N° _____, inscrição estadual N° _____, representada por seu (cargo/função) _____, o(a) Sr.(a) _____, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório N° 068/2024 — Pregão Eletrônico N° 018/2024, propõe os preços e condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MAIOR OFERTA
01	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertados lanches diversos como: tropeiro, macarrão na chapa, cachorro quente, pastel, batata frita, espetinho, pão com carne, churros, entre outros correlatos. As barracas destinadas à comercialização de ALIMENTOS serão as enumeradas com números: 08 a 15 Será exigido o número de 08 barracas medindo 4x4m (cada)	1	SV	
02	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (comercialização de BEBIDAS EM GERAL, exceto drinks e chopp), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertadas bebidas em geral como: cerveja, refrigerante, água entre outros correlatos. As barracas destinadas a comercialização de BEBIDAS EM GERAL, exceto drinks e chopp serão as enumeradas com números: 04 a 07, 16 e 17. Será exigido o número de 06 barracas medindo 4x4m (cada)	1	SV	
03	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação	1	SV	



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



	(comercialização de DRINKS), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertados drinks. As barracas destinadas a comercialização de DRINKS serão as enumeradas com números: 01, 02, 19 e 20 . Será exigido o número de 04 barracas medindo 4x4m (cada)			
04	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (comercialização de CHOPP), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertadas chopp. As barracas destinadas à comercialização de CHOPP serão as enumeradas com números: 03 e 18 . Será exigido o número de 02 barracas medindo 4x4m (cada)	1	SV	
05	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial do parque de diversão , durante a realização do evento. A lista de brinquedos descrita deverá ser fielmente seguida, devido às condições e espaço disponível para montagem dos brinquedos. Tobogã gigante, Camas elásticas, Tobogãs com piscina de bolinhas.	1	SV	

Havendo divergência entre a especificação do CATMAT e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

- a) Declaro que todas as despesas, inclusive fretes, impostos etc., estão inclusas no preço.
- b) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como proposto.
- c) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta N°:.....
- d) E-mail.....Tel:.....
- e) Responsável pela assinatura da Ata/contrato, CPF:.....cargo:.....

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

(Local, Data)
Nome por extenso CPF



- Gestor do contrato: Nazaré Aparecida da Silva, Coordenadora do CRAS.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A permissionária pagará ao Permitente, o valor de R\$..... ().

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento devido pela Permissionária será efetuado de forma integral, através de Guia de Pagamento (Documento de Arrecadação Municipal – DAM) emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG, até o dia **12 de setembro de 2024**.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. No caso de atraso pela Permissionária, os valores devidos ao Permitente serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

6.4. Não será concedido nenhum direito à Permissionária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5. O vencedor do certame apresentará na tesouraria, o comprovante de quitação do valor total final ofertado na sessão do pregão em tela.

6.6. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso do objeto desta licitação, sujeitará a Permissionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor em atraso, que lhe serão aplicados pelo município, conforme previsto nos art. 394 e 395 do Código Civil/2022, automaticamente.

6.7. A multa contratual por atraso de pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total da Permissionária em atraso.

6.8. Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

6.9. A multa não impede que o município rescinda unilateralmente o termo de permissão de uso e exploração comercial da área decorrente desta licitação e aplique à Permissionária as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A área disponibilizada será no parque de exposição do município, e estará disponível após a comprovação do pagamento de forma integral, sendo que a área ficará disponibilizada a Permissionária para funcionamento da praça de alimentação e parque de diversão, durante a realização do evento “**Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta**”, a ser realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2024.

8.1 **Todas as despesas da Praça de alimentação, estacionamento e parque de diversões correrão por conta da Permissionária.**

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

10.1. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 10.1.1. Entregar à Permissionária a área, objeto deste Termo de Referência, em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;
- 10.1.2. Garantir, durante o tempo de permissão de uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;
- 10.1.3. Responder pelos vícios anteriores à permissão de uso;
- 10.1.4. Acompanhamento do cronograma de atividades do evento e fiscalização das ações estabelecidas, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
- 10.1.5. Fornecimento de energia elétrica e água (não potável, para limpeza) necessária ao evento;
- 10.1.6. Disponibilização de uma tomada 127v em cada barraca ou tenda;
- 10.1.7. Fiscalização da execução do Termo de Permissão, por intermédio de fiscal indicado.

10.2 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 10.2.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes do Termo de Permissão.
- 10.2.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Permissão e nas normas técnicas aplicáveis,
- 10.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(o) Permissionária (o) ao Permitente ou a terceiros.
- 10.2.4- Manter durante a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.2.5 - Observar o cumprimento do disposto nas especificações técnicas do serviço que fazem parte integrante do edital;
- 10.2.6 - Efetuar o pagamento do valor total da permissão junto ao município de Pedra do Anta - MG, até o dia 12 de setembro do corrente ano.
- 10.2.7 - Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com o Termo de Referência e o croqui apresentado pela prefeitura;
- 10.2.8 - A responsabilidade pela fiscalização de entrada de bebidas, gêneros alimentícios e demais produtos comercializados nas barracas será de responsabilidade da Permissionária.
- 10.2.9- Responsabilizar-se por quaisquer eventualidades ocorridas no espaço da praça de alimentação da festa e no parque de diversão.
- 10.2.10 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços.
- 10.2.11 Os licitantes são responsáveis por garantir que as mangueiras de gás e registros estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.
- 10.2.12 Após o término do evento, os licitantes devem devolver à Prefeitura os extintores, lâmpadas e demais materiais de ligação elétrica fornecidos.
- 10.2.13 Todos os licitantes devem obter o alvará de funcionamento no setor de tributação antes



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



do início das atividades.

10.2.14 As estruturas devem atender às normas e exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros para garantir a segurança dos frequentadores.

10.2.15 Os preços das mercadorias devem ser alinhados aos preços de mercado para evitar práticas de superfaturamento e garantir acessibilidade aos visitantes.

10.2.16 Os licitantes devem manter altos padrões de higiene em suas áreas de preparo e venda de alimentos.

10.2.17 Os alimentos e bebidas oferecidos devem ser de alta qualidade, com data de validade visível e dentro do prazo.

10.2.18 Os licitantes devem implementar práticas de gestão de resíduos, incluindo a separação e descarte adequado de lixo.

10.2.19 Os licitantes são responsáveis pela montagem e desmontagem de suas estruturas, garantindo que sejam seguras e dentro dos padrões estabelecidos.

10.2.20 Durante o evento, os licitantes devem manter suas áreas limpas e bem conservadas.

10.2.21 Os trabalhadores devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme as normas de segurança.

10.2.22 Em caso de danos causados a terceiros, os licitantes serão responsáveis por indenizações e reparações necessárias.

10.2.23 A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

10.2.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.25 A permissionária cumprirá o presente documento com obediência total do Termo de Referência.

10.2.26 Executado o Termo de Permissão, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) Provisoriamente, na forma prevista na alínea, conforme lei 14.133/2021,
- b) Definitivamente, conforme lei 14.133/2021,
- c) A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da permissão, aplicando-se à Permissionária infrator as penalidades cabíveis.
- d) É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.
- e) Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para verificar o correto descarte de gordura.
- f) - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- g) Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, espeto, etc.
- h) - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.
- i) - A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.
- j) - Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe, com utilização de mangueira e registro de gás em plena vigência.



k) - É vedada a utilização de fritadeiras elétricas devido à baixa voltagem da rede de distribuição elétrica do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

11.6. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

11.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

11.7.1. Para os fins deste Termo de Permissão, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do objeto e não causem prejuízos à administração.

11.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

11.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeira ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

11.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

11.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos. II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos. IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis)



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



anos. V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 10.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.11. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.12. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.12.1. Não se aplica a regra prevista no subitem 10.12 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.12.2. O disposto no subitem 10.12 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.13. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.13.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem deste edital.

11.13.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.13.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.13.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

11.13.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.14. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A PERMITENTE poderá rescindir o Termo de Permissão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da PERMISSONÁRIA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da PERMISSONÁRIA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da PERMISSONÁRIA;
- d) Razões de interesse público;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela permitente, segundo as disposições contidas na



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitacaopedradoanta2021@gmail.com



Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Permissionária com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Permissão;

14.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. As partes elegem o foro de Teixeira para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

ANEXO III - Termo de Referência

Informações Básicas

Número do artefato UASG
984975-PREF.MUN.DE PEDRA DO ANTA

Editado por
Patrícia Martins Viana

Outras informações

Modo de Disputa: Aberto

Categoria

Cessão de espaços.

Número da Contratação

Processo Administrativo

Cessão de espaço.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Permissão de uso e exploração comercial de bem público para instalação de praça de alimentação e bebidas e parque de diversão no evento “**Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta**”, a ser realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÍNIMO
01	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertados lanches diversos como: tropeiro, macarrão na chapa, cachorro quente, pastel, batata frita, espetinho, pão com carne, churros, entre outros correlatos. As barracas destinadas à comercialização de ALIMENTOS serão as enumeradas com números: 08 a 15. Será exigido o número de 08 barracas medindo 4x4m (cada)	1	SV	R\$20.000,00
02	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (comercialização de BEBIDAS EM GERAL, exceto drinks e chopp), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas	1	SV	R\$15.000,00



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

	medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertadas bebidas em geral como: cerveja, refrigerante, água entre outros correlatos. As barracas destinadas à comercialização de BEBIDAS EM GERAL, exceto drinks e chopp serão as enumeradas com números: 04 a 07, 16, 17. Será exigido o número de 06 barracas medindo 4x4m (cada)			
03	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (comercialização de DRINKS), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertados drinks. As barracas destinadas à comercialização de DRINKS serão as enumeradas com números: 01, 02, 19 e 20. Será exigido o número de 04 barracas medindo 4x4m (cada).	1	SV	R\$10.000,00
04	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (comercialização de CHOPP), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertadas chopp. As barracas destinadas à comercialização de CHOPP serão as enumeradas com números: 03 e 18. Será exigido o número de 02 barracas medindo 4x4m (cada).	1	SV	R\$5.000,00
5	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial do parque, durante a realização do evento. A lista de brinquedos descrita deverá ser fielmente seguida, devido às condições e espaço disponível para montagem dos brinquedos. Tobogã gigante, Camas elásticas, Tobogãs com piscina de bolinhas.	1	SV	R\$ 4.400,00

1.1.1. **Havendo divergência entre a especificação do CATMAT e a constante neste**



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.2. Os itens desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 620/2023, de 30 de dezembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 30/09/2024, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A minuta do Termo de Permissão oferece maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada para praça de alimentação deverá, preferencialmente, dispor de barracas que detenham o mesmo padrão, não sendo aceitável a montagem de barracas de estilos muito diferentes. Deve-se primar por tendas de mesma cor e características.

5.2. A praça de alimentação deverá dispor das seguintes características:

5.2.1. BARRACA 4M x 4M - Locação e instalação (montagem e desmontagem), confeccionadas em metalon galvanizada e lona anti-chamas, preferencialmente na cor



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

branca, com balcão na frente e laterais.

5.2.2. Quantidade máxima: 20 barracas, conforme croqui anexo, entretanto caso faça necessário a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá remanejar o local das barracas.

5.2.3. O quantitativo (quantidade de barracas) acima apresentado poderá ser reduzido em até 30% aprox. do seu ITEM, caso a empresa entenda viável. Quanto ao tamanho, em metros quadrados das barracas, as medidas acima se referem ao tamanho máximo a ser respeitado pela empresa, valendo esclarecer que a metragem total estimada de barracas deve ser respeitada, assim como atendimento a todos os tipos de lanches e bebidas solicitados.

5.2.4. É de responsabilidade da contratada toda mão de obra para montagem, inclusive a parte elétrica e operação dos equipamentos, transporte, alimentação e hospedagem.

5.2.5. Todos os equipamentos e estruturas para utilização no evento deverão estar limpos e em ótimo estado de conservação, não sendo admitidos equipamentos e materiais danificados ou em condições precárias de uso. As estruturas metálicas deverão apresentar boa qualidade, sem oxidação, limpas e com pintura em bom estado de conservação.

5.2.6. Todo o lixo produzido pelas equipes na montagem, desmontagem e operação dos equipamentos será de responsabilidade da Permissionária.

5.2.7. Toda a estrutura deverá ser desmontada e transportada em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. Tal condição justifica-se pela liberação das vias públicas para trânsito, bem como os espaços públicos onde serão montadas as estruturas.

5.2.8. Todo material necessário para fixação e segurança dos equipamentos é de total responsabilidade da empresa Permissionária.

5.2.9. Os funcionários da empresa responsável pela montagem e desmontagem deverão estar devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual, conforme normas técnicas vigentes.

5.2.10. A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, um técnico de montagem durante todo o evento em que estiver prestando o referido serviço para eventuais necessidades técnicas como correção e/ou trocas de materiais caso solicitadas pelo Permitente, e/ou visita técnica de órgãos fiscalizadores.

5.2.11. É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.

5.2.12. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para verificar o correto descarte de gordura.

5.2.13. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.

5.2.14. Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

5.2.15. A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

5.2.16. A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.

5.2.17. Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe, com utilização de mangueira e registro de gás em plena vigência.

5.2.18. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

5.2.19. Deverão estar inclusos nos valores do objeto todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, bem como todas as despesas que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços.

5.3. A área destinada à permissão poderá ser explorada nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2024.

5.4. Os serviços do objeto desta contratação serão executados de acordo com Normas e procedimentos estabelecidos neste documento, e será executado nos locais indicados no Estudo Técnico Preliminar.

5.5. A empresa vencedora deverá montar toda a estrutura até dia 24 de setembro de 2024.

5.6. O município não se obriga a receber equipamentos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e exigências discriminadas neste termo; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos serviços do Anexo I, a licitante terá 04 (quatro) horas para substituir o item às suas expensas, não podendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízos à realização do evento.

5.7. Os serviços deverão ser executados de forma que proporcionem condições seguras de utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Fica(m) nomeado(s):

a) **Fiscal do contrato:**

- Paulo Cesar Aniceto, Coordenador de serviços Estádio Municipal.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

b) Gestor do contrato:

- Nazaré Aparecida da Silva, Coordenadora do CRAS

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, assim como necessidade de adaptações, que se fizerem necessárias.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

6.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23](#)).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 26, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

Recebimento

7.1 Será considerado entregue o objeto pela PERMITENTE a PERMISSIONÁRIA, tão logo que realizado o pagamento pela concessão a administração, oportunidade em que será concedido o alvará para exploração do espaço durante a realização do evento, que ocorrerá de 28 e 29 de setembro de 2024.

7.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento devido pela Permissionária será efetuado de forma integral, através de Guia de Pagamento (Documento de Arrecadação Municipal – DAM) emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG, até o dia **12 de setembro de 2024**.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. No caso de atraso pela Permissionária, os valores devidos ao Permitente serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) – IBGE – de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO/LANCE POR ITEM.

8.2. Tendo em vista que o critério de julgamento deste certame é “MAIOR OFERTA/LANCE POR ITEM” e considerando que o sistema COMPRASGOV não possui modo de disputa de preços na ordem crescente, adotou-se o critério de maior percentual de desconto, com a utilização da fórmula descrita a seguir:

8.3. Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor do gerenciamento que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:

$$D = (VP/100 \times 100/EST)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

VP = Valor Proposto

EST = Valor Estimado pela Administração

8.4. Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá partir do Valor Proposto (VP) que está disposto a pagar e do Valor Estimado pela Administração (EST) para calcular o Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASGOV, como se observa nos seguintes exemplos:



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

EXEMPLO ITEM 1: sendo o Valor Estimado pela Administração (EST) = R\$ 20.000,00

Se o licitante quer ofertar um Valor Proposto (VP) = R\$25.000,00

$D = (VP/100 \times 100/EST)$ $D = (25.000,00/100) \times (100/20.000,00)$ $D = 1,25\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 25.000,00 como Valor Proposto (VP). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 1,25%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASGOV. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,25 vezes o Valor Estimado pela Administração.
---	---

8.5. O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASGOV, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar pelo Concessão do Espaço Público em relação ao Valor Estimado pela Administração (EST). Portanto, o Valor Proposto (VP) representa o valor a ser efetivamente pago pela permissionária, sendo resultante da aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

8.6. Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado a fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

8.7. Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.

8.8. Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o (a) Pregoeiro (a) aplicará o lance vencedor (melhor Percentual de Desconto) à fórmula para a apuração do Valor Proposto (VP).

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.21. Prova de regularidade de Débitos trabalhistas (**CDT**);

8.22. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA PERMISSÃO

9.1. O valor mínimo da permissão é de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1.

11. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

11.1. Entregar à Permissionária a área, objeto deste Termo de Referência, em estado de servir à finalidade do uso a que se destina;

11.2. Garantir, durante o tempo de permissão de uso, o uso pacífico do objeto deste instrumento;

11.3. Responder pelos vícios anteriores à permissão de uso;

11.4. Acompanhamento do cronograma de atividades do evento e fiscalização das ações estabelecidas, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

11.5. Fornecimento de energia elétrica e água (não potável, para limpeza) necessária ao evento;

11.6. Disponibilização de uma tomada 127v em cada barraca ou tenda;

11.7. Fiscalização da execução do Termo de Permissão, por intermédio de fiscal indicado.

18.1 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

18.1.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes do Termo de Permissão.

18.1.2 - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Permissão e nas normas técnicas aplicáveis,

18.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(o) Permissionária (o) ao Permitente ou a terceiros.

18.1.4- Manter durante a execução do Termo de Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.1.5 - Observar o cumprimento do disposto nas especificações técnicas do serviço que fazem parte integrante do edital;

18.1.6 - Efetuar o pagamento do valor total da permissão junto ao município de Pedra do Anta - MG, até o dia 12 de setembro do corrente ano.

18.1.7 - Responsabilizar-se pela distribuição das barracas de acordo com o Termo de Referência, e o croqui apresentado pela prefeitura;

18.1.8 - A responsabilidade pela fiscalização de entrada de bebidas, gêneros alimentícios e demais produtos comercializados nas barracas será de responsabilidade da Permissionária.

18.1.9- Responsabilizar-se por quaisquer eventualidades ocorridas no espaço da praça de alimentação da festa e no parque de diversão.

18.1.10 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

18.1.11 Os licitantes são responsáveis por garantir que as mangueiras de gás e registros estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.

18.1.12 Após o término do evento, os licitantes devem devolver à Prefeitura os extintores, lâmpadas e demais materiais de ligação elétrica fornecidos.

18.1.13 Todos os licitantes devem obter o alvará de funcionamento no setor de tributação antes do início das atividades.

18.1.14 As estruturas devem atender às normas e exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros para garantir a segurança dos frequentadores.

18.1.15 Os preços das mercadorias devem ser alinhados aos preços de mercado para evitar práticas de superfaturamento e garantir acessibilidade aos visitantes.

18.1.16 Os licitantes devem manter altos padrões de higiene em suas áreas de preparo e venda de alimentos.

18.1.17 Os alimentos e bebidas oferecidos devem ser de alta qualidade, com data de validade visível e dentro do prazo.

18.1.18 Os licitantes devem implementar práticas de gestão de resíduos, incluindo a separação e descarte adequado de lixo.

18.1.19 Os licitantes são responsáveis pela montagem e desmontagem de suas estruturas, garantindo que sejam seguras e dentro dos padrões estabelecidos.

18.1.20 Durante o evento, os licitantes devem manter suas áreas limpas e bem conservadas.

18.1.21 Os trabalhadores devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme as normas de segurança.

18.1.22 Em caso de danos causados a terceiros, os licitantes serão responsáveis por indenizações e reparações necessárias.

18.1.23 A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

18.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.1.25 A permissionária cumprirá o presente documento com obediência total do Termo de Referência.

18.1.26 Executado o Termo de Permissão, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

d) Provisoriamente, na forma prevista na alínea, conforme lei 14.133/2021,

e) Definitivamente, conforme lei 14.133/2021,

f) A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da permissão, aplicando-se à Permissionária infrator as penalidades cabíveis.

d) É PROIBIDO o descarte de gordura nas dependências da área de eventos.

i) Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para verificar o correto descarte de



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

gordura.

j) - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

k) Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, espeto, etc.

l) - A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da Permissionária, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

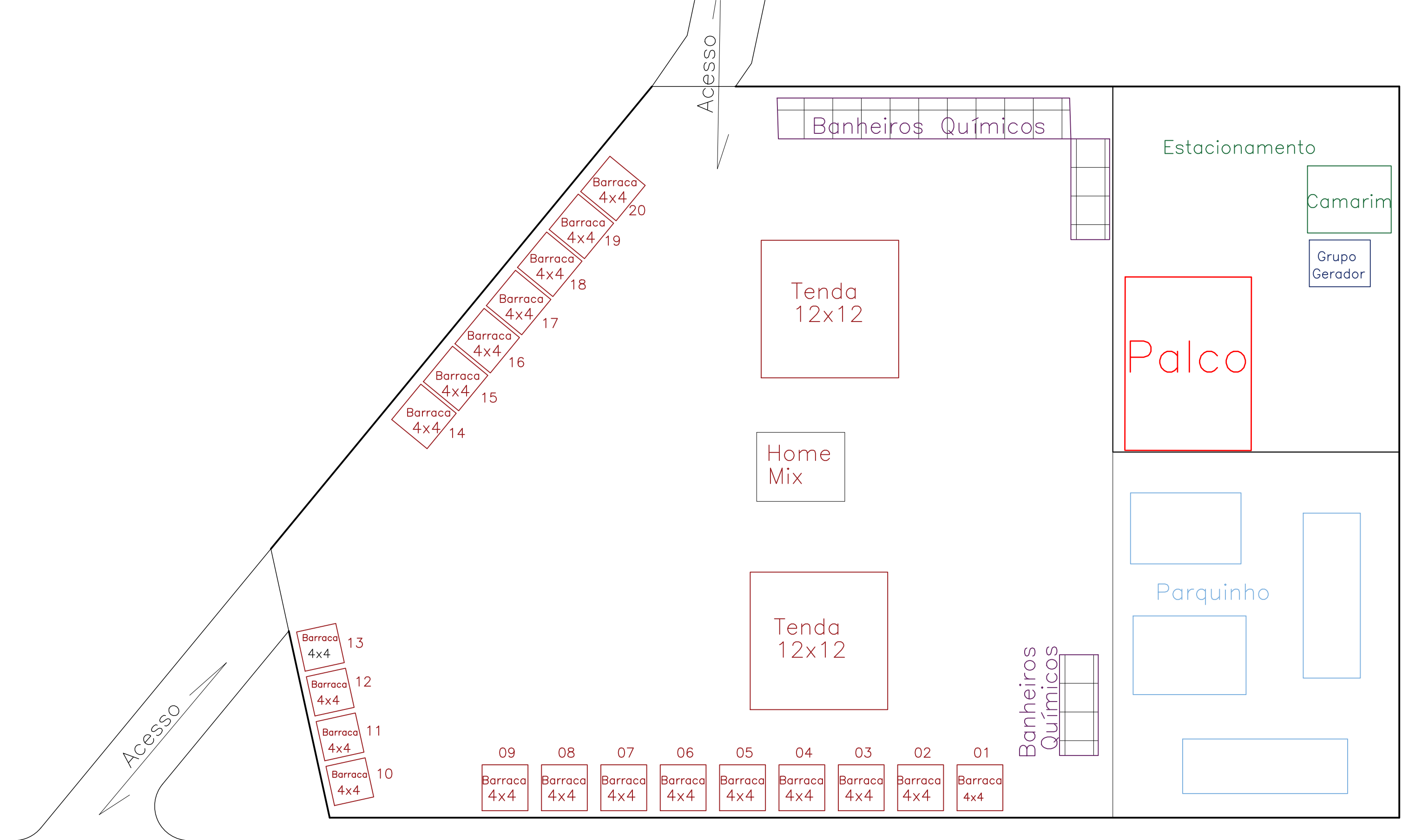
i)- A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Permissionária.

j) - Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe, com utilização de mangueira e registro de gás em plena vigência.

k) - É vedada a utilização de fritadeiras elétricas devido à baixa voltagem da rede de distribuição elétrica do evento.

APÊNDICE I: CROQUI DO EVENTO

A disposição das barracas no espaço do evento seguirá o seguinte projeto básico:



Rua José Teixeira de Oliveira

Rua Prefeito
João Fialho



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

APÊNDICE II: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, apresentando as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, e dá base ao termo de referência a serem elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. Durante o presente Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de contratação claramente definida, se há condições de atendê-la, se os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

2. OBJETO

2.1. Assim, segue o presente Estudo Técnico Preliminar que objetiva apresentar as soluções disponíveis para a **permissão de uso e exploração comercial de bem público para instalação de praça de alimentação e bebidas e parque de diversão no evento “Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta”**, que acontecerá nos dias 28 e 29 de setembro de 2024.

3. Das áreas requisitantes e da formalização da demanda (Art. 12, Inc. VII da NLLC)

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	Patrícia Martins Viana

4 Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inc. I NLLC)

4.1. O evento "Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta" é uma celebração tradicional que ocorre anualmente no município de Pedra do Anta, sendo uma das principais atrações culturais e turísticas da região. A 24ª edição, programada para os dias 28 e 29 de setembro de 2024, promete atrair um grande público, incluindo moradores locais e visitantes. Diante disso, a concessão da permissão para a exploração comercial do parque de alimentação, bebidas e áreas de recreação é fundamental para assegurar o sucesso e a organização do evento, além de permitir que a administração possa focar em outras demandas pertinentes à festa.

4.2. A oferta de alimentação e bebidas é uma necessidade básica para qualquer evento de grande porte, garantindo o bem-estar e a satisfação dos participantes. Ao permitir a exploração comercial dessas áreas, é possível atender às diversas preferências alimentares do público, proporcionando uma experiência mais agradável e confortável durante os dias de festividade.

4.3. Outro aspecto relevante é a valorização cultural e turística que a exploração comercial traz ao evento. "Pedra do Anta em Festa" serve como uma vitrine para a cultura local e regional, e a presença de áreas dedicadas à alimentação e bebidas enriquece a experiência dos



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

visitantes, atraindo um maior fluxo turístico. A gastronomia é um elemento importante da cultura, e sua integração ao evento fortalece a identidade cultural da região, promovendo-a para um público mais amplo.

4.4. Além disso, com a oferta de brinquedos infláveis, atividades ao ar livre e jogos interativos, são oferecidas uma variedade de opções de lazer que atendem tanto crianças quanto adultos. Isso não apenas enriquece a experiência do público, proporcionando momentos de descontração e alegria, mas também atrai famílias inteiras para o evento, aumentando o número de visitantes e a diversidade do público presente.

4.5. Por fim, a geração de receitas adicionais por meio da exploração comercial pode ser reinvestida na infraestrutura e na programação do evento. Esses recursos são fundamentais para garantir a sustentabilidade financeira da festividade e a qualidade das atrações oferecidas. A captação de recursos por meio da comercialização de espaços ajuda a cobrir custos operacionais e a melhorar a experiência geral dos participantes.

4.6. Em conclusão, a permissão para a exploração comercial do parque de alimentação, bebidas e áreas de recreação durante o evento "Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta" é uma medida estratégica e necessária. Além de atender às necessidades dos participantes, promove o desenvolvimento econômico local, valoriza a cultura e o turismo regional, e contribui para a organização e segurança do evento. Dessa forma, a concessão dessa permissão não só assegura o sucesso da festividade, mas também fortalece a comunidade de Pedra do Anta, consolidando-a como um destino cultural e turístico de destaque. Assim sendo, o objetivo principal, alavancar a economia do município e trazer entretenimento aos munícipes e visitantes. Neste sentido visando garantir atendimento profissional e de qualidade, é necessário realizar terceirização dos serviços, já que o município não detém de infraestrutura e mão de obra especializada para realização de forma eficiente do objeto a ser contratado.

5. Do Alinhamento entre o Processo de Contratação e o Planejamento (Art. 12, Inc. II da NLLC)

5.1. Tomaram-se como parâmetro para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a exigências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

5.2. Tendo em vista que o Plano de Contratação Anual ainda não é obrigatório por força do art. 1º do Decreto Municipal nº 656/2024, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para o exercício.

5.3. Declaramos que a contratação se encontra alinhada ao planejamento desta administração, e estão contemplados no orçamento anual do Município.

6. Dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inc. III NLLC)

6.1. Com o objetivo de selecionar a empresa que melhor atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra do Anta e contratar serviços que apresentem o melhor custo/benefício. Na planilha de preços deverá constar, obrigatoriamente, a descrição pormenorizada do produto/item que será fornecido/contratado.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

- 6.2. Os fornecedores deverão atender as descrições da proposta e pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta contratação, conforme Art. 68, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Os contratados deverão se manter devidamente habilitados quanto à regularidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme exigência a realizar-se no Termo de Referência e Edital Licitatório.
- 6.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.5. Será disponibilizada uma tomada de 127v em cada barraca ou tenda, garantindo acesso à energia elétrica para operações básicas.
- 6.6. O município não disponibilizará tomadas específicas para fritadeiras elétricas devido à limitação de voltagem da rede elétrica do evento.
- 6.7. Os licitantes são responsáveis por garantir que as mangueiras de gás e registros estejam dentro do prazo de validade e em boas condições de uso.
- 6.8. Após o término do evento, os licitantes devem devolver à Prefeitura os extintores, lâmpadas e demais materiais de ligação elétrica fornecidos, sujeito a penalidades;
- 6.9. Todos os licitantes devem obter o alvará de funcionamento no setor de tributação antes do início das atividades.
- 6.10. As estruturas devem atender às normas e exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros para garantir a segurança dos frequentadores.
- 6.11. Não é permitido o uso de embalagens de vidro para a comercialização de produtos no evento.
- 6.12. Os preços das mercadorias devem ser alinhados aos preços de mercado para evitar práticas de superfaturamento e garantir acessibilidade aos visitantes.
- 6.13. Os licitantes devem manter altos padrões de higiene em suas áreas de preparo e venda de alimentos.
- 6.14. Os alimentos e bebidas oferecidos devem ser de alta qualidade, com data de validade visível e dentro do prazo.
- 6.15. Os licitantes devem implementar práticas de gestão de resíduos, incluindo a separação e descarte adequado de lixo.
- 6.16. Os licitantes são responsáveis pela montagem e desmontagem de suas estruturas, garantindo que sejam seguras e dentro dos padrões estabelecidos.
- 6.17. Durante o evento, os licitantes devem manter suas áreas limpas e bem conservadas.
- 6.18. Os trabalhadores devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, conforme as normas de segurança.
- 6.19. Em caso de danos causados a terceiros, os licitantes serão responsáveis por indenizações e reparações necessárias.
- 6.20. O fornecimento de bebidas também será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, e deverão ser vendidos a preços controlados, garantindo acessibilidade e qualidade para os frequentadores do evento.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

6.21. Na execução do objeto, os empregados da proponente vencedora deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual quando necessário.

7. Das Estimativas das Quantidades a serem eventualmente contratadas. (Art. 18, §1º, Inc. IV NLLC)

7.1. O quantitativo foi elaborado com base na experiência de eventos anteriores e na expectativa de público para a 24ª edição da Cavalgada de Pedra do Anta. A administração municipal poderá ajustar essas quantidades conforme necessário, levando em consideração a demanda real e as condições específicas do evento.

8. Do levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inc. V NLLC)

8.1. O levantamento de mercado teve como objetivo identificar soluções disponíveis que atendessem plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Pedra do Anta/MG, especificamente para a permissão de uso e exploração comercial de bem público para instalação de praça de alimentação e bebidas e parque de diversão no evento "Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta".

8.2. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município de Pedra do Anta - MG.

8.3. Para realizar o levantamento, foram considerados os seguintes critérios:

- Capacidade de instalação e operação eficiente de praças de alimentação e bebidas;
- Experiência comprovada em eventos de grande porte;
- Cumprimento das normas de segurança e higiene;
- Capacidade de instalação de parque de diversão com segurança e atrações variadas;
- Potencial para atrair e satisfazer um grande número de visitantes;
- Oferecimento de preços competitivos e condições comerciais justas.

8.4. A análise revelou dentre as modelagens de contratação e do levantamento mercadológico, as possíveis formas de contratação:

.4.1.1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica para cada barraca (item);

.4.1.2. Concessão em caráter oneroso para exploração por pessoa jurídica.

8.5. Entendemos como mais viável a contratação de empresa para exploração por pessoa jurídica em disputa por certame licitatório próprio como critério de maior lance, tendo em vista que o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas para exploração das barracas não é viável, pois a arrecadação tende a ser menor, as estruturas normalmente não são idênticas acarretando uma imagem poluída da área de festas. Salienta-se, também, que é a modelagem identificada como mais prevalecente no mercado, o que aumenta a competitividade do certame e diminui os custos operacionais.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

8.6. Após a análise das soluções de mercado e das formas de permissão de uso e exploração comercial de bem público para a instalação de praça de alimentação e bebidas e parque de diversão no evento, entendemos como mais viável a contratação por processo licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo maior lance. Essa modalidade é a mais viável operacionalmente por proporcionar uma ampla competição, transparência e rapidez no processo licitatório. O Pregão Eletrônico permite a obtenção de preços mais vantajosos e está alinhado ao princípio da eficiência, conforme estabelecido pela Lei 14.133. Esse formato é altamente recomendado para contratações de serviços comuns, como é o caso dos serviços objeto desse estudo.

8.7. A presente contratação será realizada por item, termos da Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.

8.8. O pregão eletrônico por Maior Lance encontra respaldo jurídico, conforme acordo recente nº1657/2023, na qual diz “a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta ou maior lance, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração, objetivando conquistar a maior vantagem à Administração no processo de disputa. . a adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos se mostra especialmente louvável, porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, é a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-o à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório”.

9 Da Estimativa do Valor de Contratação (Art. 18, §1º, Inc. VI NLLC)

9.1. Para determinar o valor estimado total da contratação, foi realizado um processo abrangente de pesquisa e análise. Inicialmente, consultamos o PNCP (portal nacional de contratações públicas), que nos forneceu dados precisos referentes a licitações semelhantes.

9.2. Os valores estimados constam na planilha em anexo, onde também figura pesquisa de preço realizada que fundamentam a estimativa de preço para a contratação.

9.3. Foram utilizados como parâmetro para a formação dos valores estimados, os maiores valores entre a média e mediana dos valores coletados, tendo em vista se tratar de arrecadação de receita, evitando-se assim os valores inexequíveis, inconsistentes (mínimos) e excessivamente elevados (máximos).

9.4. Em suma, após a realização dessas análises chegamos à conclusão de que o valor total estimado para a referida contratação, nos moldes abordados no presente ETP (Estudo Técnico Preliminar), é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Este valor reflete uma estimativa precisa e bem fundamentada, resultante de um processo rigoroso de pesquisa e comparação de preços, garantindo a adequação dos recursos públicos empregados na contratação. Para calcular o



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

valor dos itens, levou-se em consideração o valor total da permissão, dividindo-se pelo número de barracas existentes, levando-se em conta a metragem disponível para o parquinho.

10 Da Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inc. VII NLLC)

10.1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser e na busca de soluções para exploração em caráter oneroso para a exploração por pessoa jurídica do parque de exposições (Praça de alimentação e área para o parque de diversão), visando a garantir as festividades no município, onde o levantamento de mercado é uma etapa crucial para garantir que a contratação de serviços seja realizada de forma eficiente e alinhada com as soluções de mercado disponíveis.

10.2. Após a realização da análise comparativa de soluções, a solução que se apresentou mais vantajosa foi a licitação por Pregão na forma eletrônica, maior lance, tendo em vista a ampliação da competição na licitação, o que resultara em melhores contratações ao município.

10.3. O instrumento legal apropriado para este tipo de contratação é a concessão de uso de espaço físico visto que objetiva a exploração da atividade com fins comerciais. Neste caso, o ente público atribui ao particular por meio de contrato administrativo o direito de utilização de um bem público de seu domínio. Assim, considerando a natureza do objeto almejado, conforme consta na Lei de Licitações 14.133/2021 deverá ser utilizado a modalidade Pregão Eletrônico, que tem por escopo a prestação dos serviços comuns e que se dará com a concessão do espaço físico, neste sentido visando garantir atendimento profissional e de qualidade, é necessário contratar empresas especializadas para realizar tal serviço, já que o município não detém do mesmo.

10.4. A solução foi escolhida após extenso estudo de mercado, considerando a eficiência de métodos, a qualidade dos serviços ofertados e as experiências passadas de sucesso. Igualmente, levou-se em consideração a relação custo-benefício e o compromisso com princípios de sustentabilidade, eficiência, eficácia e proporcionalidade em conformidade com o artigo 5º da Lei 14.133/2021, de modo a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, em alinhamento com os objetivos estabelecidos no artigo 11 da referida lei.

11. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inc. VIII NLLC)

11.1. Atendendo o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, que consta no parcelamento ou não do objeto contratado; em regra, conforme o inciso, II do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços não serão divididos em parcelas, porque os mesmos já contém datas específicas para a prestação dos serviços, de acordo com o calendário da festividade do município, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda e a adjudicação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes.



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

11.2. A prestação dos serviços serão requisitadas de forma integral, nos dias 28 e 29 de setembro de 2024, durante o evento "Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalcada de Pedra do Anta".

12. Do demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inc. IX NLLC)

12.1. A permissão de uso e exploração comercial de bem público para a instalação de praça de alimentação e bebidas, bem como de um parque de diversões durante o evento "Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalcada de Pedra do Anta" visa alcançar diversos resultados significativos para o sucesso do evento. Primeiramente, a organização e sucesso do evento são assegurados pela disponibilização de uma infraestrutura adequada que atende de forma eficiente ao público participante. Isso inclui a facilitação da logística e operação das áreas de alimentação e diversão, promovendo um ambiente seguro e controlado para todos os visitantes.

12.2. Além disso, a valorização e atração de público são amplamente beneficiadas pela oferta de uma ampla variedade de opções de alimentação e bebidas, capazes de atender às diferentes preferências e necessidades dos visitantes. A criação de uma área de lazer e diversão, representada pelo parque de diversões, aumenta significativamente a atratividade do evento para todas as idades, com destaque para a participação de famílias.

12.3. Outro ponto crucial é o incentivo à economia local. A permissão para exploração comercial possibilita a participação de comerciantes locais, gerando oportunidades de negócios e fomentando a economia da região. A movimentação econômica durante o evento pode refletir positivamente nos comércios locais, promovendo um ciclo de crescimento e desenvolvimento.

12.4. Portanto, a concessão para exploração comercial durante a "Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalcada de Pedra do Anta" é essencial para garantir uma experiência completa e satisfatória para os participantes, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade local.

12.5. Conforme descrito no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2, esta contratação visa garantir o efetivo cumprimento as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Laser. A seleção de proposta para futura contratação de empresa prestadora de serviços de exploração do espaço, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade. Os resultados pretendidos incluem:

12.5.1. Respeito ao princípio da isonomia, garantindo a igualdade de condições a todos os concorrentes, com tratamento justo e sem favorecimentos ou prejuízos indevidos, em conformidade com o Art. 11, II da Lei 14.133;

12.5.2. Incentivo à obtenção de receita para o município;

12.5.3. Contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a realização de eventos que promovam a cultura, educação, esporte e lazer, oferecendo à população local e aos visitantes uma experiência de qualidade;

12.5.4. Promoção da transparência dos atos administrativos, garantindo a publicidade e a



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

clareza das informações sobre os eventos realizados, em observância ao princípio da publicidade e das demais normativas do Art. 5º da Lei 14.133;

12.5.5. Assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos, adotando práticas de planejamento, execução e fiscalização coerentes com os princípios da eficiência e da economicidade.

12.6. Os objetivos traçados estão fundamentados na jurisprudência pertinente à Lei de Licitações, a qual estabelece um marco regulatório preciso para as contratações públicas, demandando planejamento e ações estratégicas para o alcance dos resultados pretendidos. A expectativa é que, por meio do atendimento a estes critérios e da eficiente supervisão dos contratos, seja efetivada uma contratação não somente dentro dos aspectos legais e técnicos, mas também alinhada aos interesses da coletividade do nosso município.

13. Das providências a serem adotadas (Art. 18, §1º, Inc. X NLLC)

13.1. Após a consolidação deste ETP, serão produzidas as fases a seguir:

- Finalizar o Termo de Referência Provisório;
- Realizar a pesquisa de preços e confeccionar o Ato de Consolidação do orçamento;
- Consolidar o Termo de Referência com os valores estimados na pesquisa de preços;
- Enviar toda a documentação para a o Departamento de Compras e Licitação, requerendo a abertura do processo licitatório.
- Abertura e julgamento do processo licitatório.

13.2. É válido destacar, que não verificamos a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à elaboração do contrato, nem quanto, à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente e organização.

13.3. Considerando que o acompanhamento contrato proveniente dessa licitação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

13.4. As demais providências a serem adotadas estarão previstas no Termo de Referência.

14. Das contratações correlatas ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inc. XI NLLC)

14.1. Informamos que já realizamos parte das contratações necessárias para a realização do evento de forma independente. Entre essas, destacamos:

- **Contratação de Bandas para realização dos Shows:** Foram assegurados os serviços de artistas e bandas que comporão a programação musical da festa.
- **Contratação de Empresas para Infraestrutura:** Empresas especializadas foram contratadas para fornecer a infraestrutura essencial ao evento, como palcos, iluminação, sonorização, e segurança.

14.2. Destacamos também, que ainda temos uma licitação em fase de planejamento, que será publicada posteriormente. Essa licitação visa à contratação de uma empresa especializada



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

para a prestação de serviços elétricos, incluindo o fornecimento de mão de obra necessária para a realização do evento.

15. Dos possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (Art. 18, §1º, Inc. XII NLLC)

15.1. Através do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; a contratação dos serviços deve considerar os potenciais impactos ambientais inerentes a essas atividades. Assim, realizou-se um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais, com a posterior proposição de medidas mitigadoras.

15.2. Essas medidas estão alinhadas com o artigo 3º da Lei 14.133, que enfatiza a obrigatoriedade do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores dos processos de licitação. Deve-se garantir que tanto a execução quanto o planejamento dos eventos realizem-se sob um regime que considere a preservação ambiental, a sustentabilidade e a responsabilidade social como vetores essenciais no processo de contratação pública.

DESCRIÇÃO	ITEM	IMPACTOS	MEDIDA MITIGADORA
Consumo de energia	- Praça de Alimentação - Parque de Diversão	Os eventos frequentemente demandam uma significativa quantidade de energia elétrica, o que pode implicar em aumento pegada de carbono.	Utilizar equipamentos de baixo consumo energético e incentivar o uso de fontes de energia renováveis quando possível.
Geração de resíduos	- Praça de Alimentação	A execução de eventos gera resíduos sólidos, incluindo embalagens, produtos descartáveis e materiais promocionais.	Implantar programas eficazes coleta seletiva, reciclagem disposição adequada de resíduos, além de priorizar materiais recicláveis biodegradáveis.
Poluição sonora	- Praça de Alimentação - Parque de Diversão	Eventos podem gerar níveis elevados de ruído, perturbando a fauna local e estressando a flora adjacente.	Estabelecer limites para os níveis ruído e criar zonas de amortecimento sonoro, respeitando horários estipulados pela legislação municipal.
Poluição visual	- Praça de Alimentação - Parque de Diversão	Estruturas temporárias e propaganda podem afetar a paisagem.	Utilizar designs que se harmonizem com o ambiente removê-las prontamente após conclusão do evento.
Utilização recursos hídricos	- Praça de Alimentação - Parque de Diversão	Consumo de água para limpeza de locais e uso por participantes.	Implementar mecanismos de consumo consciente de água, reutilizar água não potável quando possível evitar o desperdício

16. Do posicionamento conclusivo e viabilidade da contratação (Art. 18, §1º, Inc. XIII NLLC).

16.1. Atendendo ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; o estudo preliminar evidência que a contratação dos objetos relacionados, mostram-se tecnicamente e fundamentadamente necessária para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e para a festividade da “**Pedra do Anta em Festa: XXIV Cavalgada de Pedra do Anta**”, que é um atrativo, que envolve as



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

comunidades rurais, e toda população pedrantense. O presente pedido se justifica no fato de que a contratação solicitada é essencial para a fomentação, fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do município, além de proporcionar a integração dos munícipes na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.

16.2. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso.

17. Responsáveis

A equipe de planejamento é composta por: Matheus Barbosa - Assessor Gabinete Do Prefeito, E Patrícia Martins Viana - Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertados lanches diversos como: tropeiro, macarrão na chapa, cachorro quente, pastel, batata frita, espetinho, pão com carne, churros, entre outros correlatos. As barracas destinadas à comercialização de ALIMENTOS serão as enumeradas com números: 08 a 15. Será exigido o número de 08 barracas medindo 4x4m (cada)	1	SV
02	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (comercialização de BEBIDAS EM GERAL, exceto drinks e chopp), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertadas bebidas em geral como: cerveja, refrigerante, água entre outros correlatos. As barracas destinadas à comercialização de BEBIDAS EM GERAL, exceto drinks e chopp serão as enumeradas com números: 04 a 07, 16, 17. Será exigido o número de 06 barracas medindo 4x4m (cada)	1	SV
03	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (comercialização de DRINKS), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m	1	SV



PREFEITURA DE PEDRA DO ANTA - MG

Rua Major José Luiz da Silva Viana, 1.111, centro - CEP: 36.585-000.

E-mail: licitaçãopedradoanta2021@gmail.com

	(cada). Deverão ser ofertados drinks. As barracas destinadas à comercialização de DRINKS serão as enumeradas com números: 01, 02, 19 e 20. Será exigido o número de 04 barracas medindo 4x4m (cada).		
04	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial da Praça de Alimentação (comercialização de CHOPP), durante a realização do evento. Barracas em estruturas pré-construídas obrigatoriamente pelo licitante nas medidas 4x4m (cada). Deverão ser ofertadas chopp. As barracas destinadas à comercialização de CHOPP serão as enumeradas com números: 03 e 18. Será exigido o número de 02 barracas medindo 4x4m (cada).	1	SV
5	Permissão onerosa do uso de espaço público destinado à exploração comercial do parque, durante a realização do evento. A lista de brinquedos descrita deverá ser fielmente seguida, devido às condições e espaço disponível para montagem dos brinquedos. Tobogã gigante, Camas elásticas, Tobogãs com piscina de bolinhas.	1	SV